



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 012/2013, DE 23 DE JULHO DE 2013.

Altera a RESOLUÇÃO N° 005/2013, de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a realização de concursos para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Auxiliar, do quadro permanente da UNILAB.

O VICE-REITOR, *PRO TEMPORE*, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 258, de 28 de março de 2013, do Ministério da Educação, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião no dia 16 de julho de 2013, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e considerando o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos que seguem: Art. 8º, parágrafo único; Art. 9º, parágrafo 7º; Caput dos Artigos 10, 13, 28, 29, 31, 36 e 37 da Resolução N° 005/2013, de 22 de março de 2013,

“Art. 8º - (...)

Parágrafo único: No caso de indeferimento da inscrição, o candidato poderá interpor recurso ao Conselho da Unidade Acadêmica, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da data da divulgação das inscrições deferidas na página eletrônica da UNILAB. Em caso de não provimento do recurso pelo Conselho da Unidade Acadêmica interessada, o candidato poderá interpor recurso ao Conselho Universitário (CONSUNI), com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do indeferimento da inscrição pelo Conselho da Unidade Acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

Art. 9º - (...)

§ 7º. Na hipótese de desistência de membro efetivo da Comissão Julgadora, antes do início do Concurso, sendo impossível sua substituição por membro suplente, o Conselho da Unidade Acadêmica designará novo membro efetivo, mediante portaria do Diretor da Unidade Acadêmica interessada, obedecido o disposto no Art. 12 da presente Resolução.

Art. 10. Os membros da Comissão Julgadora, bem como o seu secretário serão designados pelo Conselho da Unidade Acadêmica. (...)

Art. 13. O candidato poderá requerer ao Diretor da Unidade Acadêmica a impugnação de membro da Comissão Julgadora, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação de sua composição, alegando algum motivo expresso no Art. 12, desde que sua fundamentação seja devidamente comprovada. (...)

Art. 28. O resultado final do Concurso, apurado com base nas regras e critérios fixados nos artigos 24 a 26 desta Resolução, será submetido ao Conselho da Unidade Acadêmica, para deliberação, com vistas à homologação, por maioria simples, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de dois terços (2/3) do total de seus integrantes.

Art. 29. Decorridos 5 (cinco) dias corridos da homologação do Parecer Final da Comissão Julgadora, não havendo interposição de recurso contra esse ato, a Unidade Acadêmica encaminhará à COGEP o parecer, a ata relativa às provas e sessões do Concurso, bem como cópia do Edital do Concurso e o termo de homologação do parecer final da comissão julgadora emitido pelo Conselho da Unidade Acadêmica. (...)

Art. 31. O resultado final do Concurso, depois de exauridos todos os prazos recursais administrativos, será homologado pelo Diretor da Unidade Acadêmica e publicado por Edital no DOU. (...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 37. Para os institutos que ainda não constituíram seus Conselhos de Unidade Acadêmica, o órgão deliberativo para recursos, substituição de membro da comissão julgadora e homologação do parecer final continuará sendo o CONSUNI.

Art. 2º. Incluir: inciso I, com 02 (duas) alíneas, no parágrafo 2º do Art. 14 da Resolução Nº 005/2013, de 22 de março de 2013 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 14 - (...)

§ 2º - (...)

I – No cálculo da média aritmética das notas dadas pelos 03 (três) avaliadores em cada uma das provas e na entrevista, bem como, na nota final, será adotado o seguinte critério de arredondamento:

- a) se o primeiro algarismo a ser eliminado for maior ou igual a 5 (cinco), deve-se acrescentar uma unidade ao primeiro algarismo que está situado à esquerda.
- b) Se o algarismo a ser eliminado for menor que 5 (cinco), devemos manter inalterado o algarismo da esquerda.

Assim, considerando uma casa decimal, a título de exemplo, o número 8,35 deverá ser convertido para 8,4; enquanto o número 8,34 deverá ser convertido em 8,3. (...)

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Redenção, 23 de julho de 2013.


Fernando Afonso Ferreira Junior
Vice-Reitor no exercício da Reitoria